



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 000682/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0021

Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024, cujo objeto consiste no “Registro de preços para eventual e futura aquisição de playground para instalação nas praças do município de Vargem Alta/ES”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.352.322/0001-25**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para registro de preço nº 029/2024, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 25/09/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnação ao edital aborda diversos aspectos questionáveis sobre o processo licitatório. O documento contesta principalmente as condições e disposições presentes no edital de licitação no que diz respeito à ausência de justificativa para escolha da modalidade Sistema de Registro de Preços; ausência de permissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

órgãos não participantes e quanto ao prazo; ausência de justificativa para não fracionar e/ou agrupar itens similares; quanto a participação de empresa sancionadas; ausência de justificativa e critérios para amostras; quanto a questões técnicas de segurança; quanto a participação de empresas em concordata/recuperação judicial; quanto a amostragem por catálogo; quanto a qualificação técnica do objeto, assistência técnica e anotação de responsabilidade técnica; e ausência de cláusulas penais para a contratante.

Ao fim a recorrente requer o recebimento, análise e admissão da peça, para fins de retificação do edital.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pelo fornecedor Mais Estrutura Para Eventos e Locações LTDA, com base no item 02 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DA ANÁLISE

A impugnação insurge-se contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, conforme a seguir delineados.

Em atendimento aos questionamentos realizados foi encaminhada a impugnação à pasta requisitante para manifestação quanto aos pontos que achasse pertinentes, sendo a decisão tomada com base na manifestação do setor técnico, conforme segue:

I- Da modalidade escolhida – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – e das justificativas.

Em atendimento à solicitação de apresentação de conclusões técnicas para a escolha da modalidade Sistema de Registro de preço, como a solução vantajosa, e a conclusão técnica que levou ao gestor escolher os materiais indicados em detrimento de outras opções de mercado, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes se manifestou com o seguinte despacho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

“Páginas 4 e 5 – item 1.1 apresentado pela empresa, em relação ao sistema de registro de preços, será mantida a modalidade escolhida, com justificativa, corrigida no ETP.”

Constando a justificativa da escolha pela modalidade SRP na cláusula 4^a, que dispõe:

“Considerando o objeto da contratação, bem como a demanda muito variável, para este caso, por oportuno se adotar o Sistema de Registro de Preço (SRP) como o mais adequado, consonante ao disposto art. 82 e ss. Lei nº 14.133/2021.

Bem como cumulativamente o disposto no art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

Nesse sentido, vale esclarecer que, esta forma de contratação possibilitará a aquisição na medida em que forem necessários os itens, pois não há como definir previamente uma quantidade exata que possa vir a ser utilizada ao longo da Ata, justificando ainda que algumas praças estão em construção.

Quanto à decisão de optar pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura esportiva da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração as ações a serem desenvolvidas. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda”.

Justificativa pela escolha do material na cláusula 3^a, a qual prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

“Quanto ao material Parques infantis

a. Metal x madeira x plástico - Madeira tratada: A madeira é um material tradicionalmente utilizado em parques infantis. É de certa forma durável, resistente e oferece uma aparência natural. Entretanto, requer maiores cuidados quanto a manutenção regular e substituições para evitar danos causados pelo clima e insetos.

Exige cuidados quanto a podridão, lascas e farpas, que podem causar ferimentos.

Assim, o binômio custo x benefício pode não compensar;

b) Metal: O metal, como o aço galvanizado, é outra opção popular. É resistente, durável e pode ser moldado em diferentes formas e estruturas. O metal também é relativamente fácil de limpar e requer menos manutenção do que a madeira. Pode ficar quente em exposição ao sol. É mais pesado e difícil de se movimentar/modificar.

Entretanto, o custo é maior em relação as outras opções;

c) Mistos: ou seja, parques feito com madeira + metal ou plástico + metal p. ex.: podem não compensar os custos, diante da mistura de materiais visando baratear, entretanto, pode não possuir a resistência e durabilidade desejada. Não compensando seu custo x benefício.

d) Madeira Plástica (plástico): O plástico é amplamente usado em parques infantis devido à sua durabilidade, versatilidade e segurança. É resistente às intempéries, fácil de limpar e não requer muita manutenção. O plástico também pode ser colorido e moldado em formas atrativas para as crianças. Possui baixa manutenção. No caso dos parques, se demonstra mais vantajoso. Assim há um equilíbrio quanto ao custobenefício. Aliás, este é o tipo de material dos parques hoje instalados em cidades vizinhas onde podemos observar através de visita.

Pisos para os parques infantis

a) Borracha: O piso de borracha é uma opção muito segura e popular para parques infantis. É um material pronto e de fácil instalação, além de ser durável e resistente a impactos. Ele proporciona uma superfície macia e antiderrapante, reduzindo o risco de quedas e lesões. O piso emborrachado pode ser encontrado em diferentes cores e texturas, permitindo a criação de designs criativos e atrativos. Pode ser drenante, não acumulando água. Sendo seguro, inclusive em dias chuvosos, porém nossa cidade tem como característica locais com desníveis, não sendo viável

b) Areia: O piso de areia é uma opção clássica para parques infantis. Ele oferece uma superfície macia e flexível, absorvendo o impacto de quedas. No entanto, é importante manter a areia limpa e nivelada regularmente para garantir a segurança das crianças. A areia pode se prender nas roupas das crianças, causar assaduras, micoses, etc. Em dias de chuva, demoram para secar; - Pedra, pó de pedra: são uma opção clássica para parques infantis, em que pese não serem boas para impactos de quedas. Importante manter as pedras/pó de pedra nivelada regularmente para garantir a segurança das crianças. Principalmente o pó de pedra pode se prender nas roupas das crianças, causar assaduras, etc. Em dias de chuva, demoram para secar;

c) Pisos de cerâmica / cimento / similar: além de seu alto custo, em que pese sua durabilidade, podem se tornar escorregadios e não são bons no caso de quedas, podendo gerar lesões consideráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

d) Grama natural: além dos cuidados com ervas daninhas, cortes de manutenção, considerando o uso frequente, a mortalidade da mesma é certa. Em dias de chuva, ou após chuvas, demoram para secar, podem gerar lama nos locais de maior uso.

Estará escorregadia, impactando diretamente na segurança das crianças. Não compensando seus custos de aquisição e manutenção;

e) Grama sintética: O piso de grama sintética é uma opção que proporciona uma aparência natural, sem a necessidade de manutenção constante. Ele oferece uma superfície macia e confortável para as crianças brincarem, além de ser resistente e durável, não acumula água, sendo uma ótima opção para instalação de parques e playgrounds.

Alternativas quanto a instalação

a) Própria Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes instalar os parques. Considerando que não possui no quadro de funcionários, profissionais especializados para instalação, se faz necessária a contratação de pessoal qualificado, aquisição de ferramentas e maquinário, algo este que hoje inexistente, fazendo necessário a contratação através de procedimentos licitatório, não se demonstrando como uma alternativa viável.

b) Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar os parques, esta demonstra-se a alternativa mais viável, uma vez que, uma empresa do ramo do objeto da presente contratação terá tanto o pessoal técnico necessário, como os respectivos equipamentos para o fornecimento, montagem e instalação, trazendo assim maior qualidade e eficiência para a contratação, e consequentemente ao interesse público envolvido”.

II- Da permissão de órgãos não participantes do certame e do prazo – ausência de justificativa no TR e EPT.

Quanto ao quesito a pasta demandante procedeu com o seguinte despacho:

“Página 6 e 7 – item 1.2 apresentado pela empresa, em relação aos pedidos de adesão foi inserido no TR maiores informações, assim como inserido no ETP as localidades de instalação das objeto aqui contratado, em relação aos prazos a empresa possui o prazo de 30 dias para instalação que em caso de atraso, deverá ser justificado pela contratada.”

Constando na cláusula 13 do Termo de Referência a possibilidade de adesão à ata que será gerada, que prevê:

“Da adesão à ata de registro de preços. 13.2.1. É permitido aos órgãos ou entidades de outros municípios a adesão a Ata de Registro de Preços registrada por este órgão gestor, para fornecimento do objeto contratado/registrado. 13.2.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

participantes. 13.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”, e na cláusula 05 do ETP o levantamento do quantitativo e previsão de local de instalação dos bens, que prevê “Os quantitativos estimados para a contratação tem por base:

- a) Demandas de novas praças e espaços de convivência social;
- b) Quantidade de praças já existentes no Município; destacamos que todas as praças do nosso município que possuem brinquedos são de ferro e estão em péssimas condições, sendo nem mais possível reparos, como mostra anexo fotos;
- c) Quantidade de comunidades em nossa cidade segundo informações constantes no site da Prefeitura municipal de Vargem Alta, o município tem 5 distritos e 45 principais comunidades: - Sede: É a sede distrital das seguintes comunidades: Centro, São Francisco, Vargem Grande, Vila Esperança, Morro do Sal, Córrego do Ouro, Guiomar, Richimond, Ipê, Alto Boa Vista e São Carlos. - Jaciguá: É a sede distrital das seguintes comunidades: Jaciguá, Boa Esperança, São João, Oriente, São José, Paraíso, Ribeirão, Concórdia, Belém, Canudal, Estação de Soturno, Poço Dantas e São Manoel do Frade. - São José de Fruteiras: É a sede distrital das seguintes comunidades: Ayd (Pombal de Baixo), Pirai, Departamento, Pombal de Cima, São José de Fruteiras, Capivara, Jacutinga e Fruteiras Nova. - Prosperidade: É a sede distrital das seguintes comunidades: Caeté, Claros Dias, Prosperidade, Córrego Alto, Alto Prosperidade, Pedra Branca, Santo Antônio, Santana e Alto Gironde. Alto Castelinho: É a sede distrital das seguintes comunidades: Ardisson, Taquarussú, Vila Maria, Castelinho e Alto Castelinho, portanto nosso planejamento até o ano de 2025 que todas as comunidades tenham pelo menos uma unidade de Playground.
c) Eventual acréscimo da demanda”.

III- Da ausência de justificativa para não fracionar e/ou agrupar itens efetivamente similares – GRAMA SINTÉTICA

Em resposta, o setor técnico se manifestou pelo seguinte posicionamento:

“Página 8, 9 e 10 – item 1.3 - apresentado pela empresa, a licitação permanecerá por lote único, com devidas justificativas inseridas no ETP. “

Devida justificativa prevista na cláusula 07 do ETP, que prevê:

“Não há parcelamento da solução conforme disposto no §3º do art. 40:
O parcelamento não será adotado quando: I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; Considerando que playground deve ser construído sobre Grama Sintética, Areia e Pisos de Borrachas, e o objeto desta licitação está incluso para a contratada a instalação é de responsabilidade da mesma o material para o piso”.

IV- Dos interessados com sanção administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção administrativas irrecorríveis que impeça a participação no certame ou a futura contratação, isso que significa que a sanção será analisada no caso concreto, não sendo, portanto, toda e qualquer sanção que impedirá à empresa interessada de participar do certame.

V- Das AMOSTRAS e da falta de critérios objetivos – ausência de justificativa e critérios

A pasta demandante informa o que segue:

“Página 11 e 12 – item 1.5 - apresentado pela empresa, em resumo, não será solicitado amostra”

VI- Das questões técnicas de segurança imprecisas, incompletas ou equivocadas

“Página 12, 13, 14 e 15 – item 1.5.1 - apresentado pela empresa, informações inseridas para a contratação”

VII- Da disposição sobre participação de empresas em concordata / recuperação judicial

“Página 16 – item 2.1 - apresentado pela empresa, aceito”

Será procedido com o acréscimo da seguinte cláusula referente a recuperação judicial, para fins de habilitação econômica financeira:

- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

VIII- Da amostra por catálogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

“Página 17 - item 2.2 - apresentado pela empresa, a amostra por catálogo deverá ser enviada junto com a proposta definitiva, apresentar catálogo ou folder (contendo fotos e descrição completa) do produto cotado para conferência das especificações e da qualidade, os prazos são estabelecidos pelo Agente de Contratação.”

Conforme previsto na cláusula 8.3 do instrumento convocatório, as exigências questionadas já esta prevista em cláusula editalícia.

IX- Da qualificação técnica 1, da assistência técnica, da ausência de exigência da anotação de responsabilidade técnica (ART)

“Página 18, 19, 20, 21 e 22 - item 2.3, 2.3.1, 2.4, 2.5, - apresentado pela empresa, informações inseridas no TR”

Conforme informado pela secretaria no Termo de Referência, será inserido as qualificações técnicas sugeridas e anotação de responsabilidade técnica, quanto a assistência técnica “O fornecedor deverá fornecer os contatos (telefone e e-mail) da Manutenção técnica do equipamento, podendo ser Assistência técnica especializada ou Assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto, após o prazo de entrega definitiva, e de responsabilidade da contratante o contato com a empresa de assistência técnica, que seguirá as normativas do código de defesa do consumidor para atendimento. Antes do prazo de entrega definitiva e de responsabilidade da contratadas quaisquer reparos do produto que tenha sido causado por defeitos de fabrica ou instalação”

X- Da ausência de simetria das cláusulas penais

Passará a constar no instrumento de contratação as seguinte cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

4.3 - A Contratante pagará à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, decido conceder PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 029/2024, procedendo com a retificação do edital no que diz respeito a complementação de justificativa da escolha pelo sistema de registro de preço, da escolha dos materiais para os brinquedos, complementação da possibilidade de participação e adesão da contratação, complementação quanto à justificativa pelo não fracionamento do item, correção e complementação de normas técnicas de segurança, correção da cláusula 4.3.5, correção de documentação a ser exigido para habilitação, inclusão de cláusulas penais para a contratante em caso de atraso de pagamento.

Em virtude de alterações a ser realizadas no edital e seus anexos, uma nova data para abertura da sessão licitatória será agendada e republicada, nos prazos previstos no Art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Vargem Alta/ES, 21 de julho de 2025.

Caio Roppe da Silva
Agente de Contratação - Pregoeiro